Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3287/08
PLCE Nº 003/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 095 /08 – CCJ

Cria a Agência Municipal de Inovação e Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Porto Alegre – INOVAPOA –, no âmbito da Administração Descentralizada do Executivo da Prefeitura Municipal de Porto Alegre – PMPA –, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Diz a justificativa que o objetivo da Proposição é o de criar um mecanismo autônomo dentro da Administração Pública Municipal responsável pela articulação e execução de políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico, garantindo a efetivação e a consecução planejada de tais políticas públicas em nossa Capital.

A extensa Exposição de Motivos do Projeto, amparada em autores de obras que enfocam sob a ótica econômica, social e desenvolvimentista essa criação proposta, faz uma clara abrangência sobre a necessidade da implantação da agência executiva denominada INOVAPOA. Aduz, também, que "a implantação de ente autônomo com tais matizes não poderia se desenvolver de forma abrupta, exigindo o recurso a período inicial de maturação de suas estruturas e finalidades. Assim, a proposta legislativa ora submetida à apreciação da Câmara de Vereadores prevê um período de "incubação" em suas disposições transitórias e finais que deverá preceder a adoção plena e efetiva do modelo de autoridade administrativa independente."

Importante destacar a referência de que "o Projeto de Lei Complementar ora apresentado não representa qualquer espécie de ônus ou impacto financeiro para o Município. A sua estrutura enxuta, em verdade, resulta da reorganização de recursos físicos, administrativos e humanos já existentes no arco da Administração Pública local. A INOVAPOA resultará, a princípio, da especialização das funções hoje desenvolvidas pelo Gabinete da Captação de Recursos e Investimentos – CAPTARE, às quais serão progressivamente agregadas as novas funções estatuídas nessa iniciativa legislativa."

PARECER Nº 295 /08 – CCJ

É o relatório.

O Parecer Prévio da Procuradoria, fl. 32, aponta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e provimento de cargos e funções, bem como regime jurídico de servidores públicos, criação e estruturação de órgãos da administração pública. Portanto, conclui que não existe óbice à tramitação da matéria.

Isso posto, manifestamo-nos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala Ruy Cirne Lima, 14 de agosto de 2008.

Vereador Nereu D'Avila,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 2-9-08

Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho

Vereador Nilo Santos

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Caetano

LS/SP